

Plano Plurianual 2004-2007
Anexo III - Programas Alterados

Valores em R\$ 1,00

Programa8028Segundo Tempo

Órgão Responsável: 51000 Ministério do Esporte

ObjetivoDemocratizar o acesso e estimular a prática esportiva dos alunos da educação básica e superior

Público-AlvoEstudantes do ensino fundamental, médio e superior

Indicador(unidade de medida)	Referência		2007
	Data	Índice	
Taxa de Atendimento com Práticas Esportivas a Alunos de Instituições Públicas de Ensino Fundamental e Médio (percentagem)	30/12/2003	6,50	1,67
Taxa de Atendimento com Práticas Esportivas a Alunos de Instituições Públicas de Ensino Superior (percentagem)		11,20	0,00

Programa8032Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas

Órgão Responsável: 52000 Ministério da Defesa

ObjetivoGarantir a interoperabilidade das Forças Armadas no desempenho de ações de defesa da Pátria e dos interesses nacionais, de garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem e no apoio às comunidades nacional e internacional

Público-AlvoNação brasileira e a comunidade internacional

Indicador(unidade de medida)	Referência		2007
	Data	Índice	
Indicador em processo de definição (-)		0,00	0,00

Programa9989Mobilidade Urbana

Órgão Responsável: 56000 Ministério das Cidades

ObjetivoPromover o aumento da mobilidade urbana, de forma sustentável, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos da circulação urbana

Público-AlvoPopulação urbana nas metrópoles e grandes cidades

Indicador(unidade de medida)	Referência		2007
	Data	Índice	
Coefficiente de Mobilidade Urbana (viagens ao dia/habitante)	1/1/2002	2,00	1,50

LEI Nº 11.045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera o Programa Administração Tributária e Aduaneira constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Administração Tributária e Aduaneira, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

Plano Plurianual2004- 2007
Anexo- ProgramasAlterados

Valores em R\$ 1,00

Programa0770Administração Tributária e Aduaneira

Órgão Responsável 25000 Ministério da Fazenda

ObjetivoPromover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa

Público-alvoGoverno Federal, contribuintes e sociedade

Indicador (unidade de medida)	Data	Referência		2007	Regionalização	Consolidação dos	Valores do Programa	
			Índice			Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
Taxa de Realização da Receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (percentagem)	31/12/2002		105,8	100,0	Nacional	9.361.993.379	Fiscal/Seguridað	9.361.993.379
							Despesas Correntes	9.180.013.379
							Despesas de Capital	181.980.000
							Total	9.361.993.379

AÇÕES DOS ORÇAMENTOSFISCAL/SEGURIDADE
INCLUÍDAS

Operações Especiais

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Regionalização	Período 2004- 2007 Meta	R\$
09LF	Cooperação Técnica para Modernização da Administração Tributária e Aduaneira no Âmbito do Mercosul	Ministério da Fazenda	- (-)	Nacional		20.000.000